



São Paulo, 01 de Julho de 2008

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE  
SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO  
SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS,  
TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00

Inscrito no MTB sob nº 00000/00

Código Sindical nº 000.000.00000-0

Presidente: Sr. Pedro Pablo Lazzarini

**(SINDCINE)**

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00

Inscrito no MTB sob nº 000000/0000

Código Sindical nº 000.000.000.000

Presidente: Sr. André Luiz Pompéia Sturn

**(SIAESP)**

---

**CONVENÇÃO COLETIVA – 2008/2009**

---

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos  
Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso  
Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal**

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil

Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)

<http://www.sindcine.com.br>



## **PARTE 1**

São beneficiários desta Convenção Coletiva, especificamente das cláusulas 1ª à 28ª, os trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas"

- 01ª – ABRANGÊNCIA**
- 02ª – REAJUSTE SALARIAL**
- 03ª – ADMITIDOS APÓS A DATA -BASE**
- 04ª – PISO SALARIAL**
- 05ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO**
- 06ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- 07ª – JORNADA DE TRABALHO**
- 08ª – EMPREGADO ESTUDANTE**
- 09ª – ADICIONAL NOTURNO**
- 10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR**
- 11ª – LICENÇA – CASAMENTO**
- 12ª – LICENÇA REMUNERADA**
- 13ª – AUXÍLIO DOENÇA**
- 14ª – AUXÍLIO FUNERAL**
- 15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 16ª – APOSENTADORIA**
- 17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**
- 19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE**
- 20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL**
- 21ª – ESTAGIÁRIOS**
- 22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO**
- 23ª – QUADRO DE AVISOS**
- 24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL**
- 25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 26ª – MULTA**
- 27ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**
- 28ª – REFEIÇÃO**

## **PARTE 2**

São beneficiários das cláusulas abaixo discriminadas os trabalhadores temporários, eventuais e contratados na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas".

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso** 2  
**Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal**

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



- 01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
- 02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA
- 03ª – INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO
- 04ª – TERMO CONTRATUAL
- 05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS
- 06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS
- 07ª – MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA
- 08ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO
- 09ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO
- 10ª – ANEXOS

### **PARTE 3**

São beneficiários das cláusulas abaixo discriminadas os trabalhadores temporários, eventuais e contratados na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrantes do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas", que exercem as atividades de Diretor, Diretor de Fotografia, Diretor de Arte, Cenógrafo, Montador, Editor, Técnico em Efeitos Especiais e Adestrador de Animais.

- 01ª – ABRANGÊNCIA
- 02ª – DIREITOS SOBRE REVEICULAÇÃO ou REUTILIZAÇÃO

### **PARTE 4**

- 01ª – VIGÊNCIA
- 02ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA ou REVOGAÇÃO

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godoi, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, inscrito no MTB sob nº 00000/00 e Código Sindical nº 000.000.00000-0, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Pablo Lazzarini, brasileiro, casado, Diretor de Fotografia, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000,

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 3

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembléia datada de 11/02/2008, dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas. E, do outro lado,

**SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 901, Cep 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00 e inscrito no MTB sob nº 000000/0000, e Código Sindical nº 000.000.000.000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Luiz Pompéia Sturn, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.000.000-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, assistido pelo advogado abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.000.000, em conformidade com as deliberações de sua A.G.E. e como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas.

Fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

## **PARTE 1**

**1ª – ABRANGÊNCIA** São beneficiários desta Convenção Coletiva, especificamente das cláusulas 1ª à 28ª, os trabalhadores na indústria cinematográfica e do audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas”.

**2ª – REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 01/05/2008, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

**Parágrafo 1º** - Sobre os salários praticados na folha de pagamento do mês de Maio de 2007, e relativos ao mês laborado de 1º de Maio de 2007, aplicar-se-á um reajuste de 5,50% (cinco ponto cinquenta por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2007 à 30 de abril de 2008.

**Parágrafo 2º** - No reajuste mencionado no parágrafo 1 serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2007, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento,

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 4

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, sendo vedada a redução salarial.

**Parágrafo 3º** - Os reajustes salariais decorrentes do parágrafo primeiro, serão pagas na folha de pagamento do mês de Maio, sem qualquer correção, sob a rubrica "DIFERENÇA DE CONVENÇÃO COLETIVA 2008/2009".

**3ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2007, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2008, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

**4ª – PISO SALARIAL** Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, fica fixado um piso salarial de R\$ 474,75 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) ou, R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por hora, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de Maio de 2008.

**Parágrafo Único:** Este piso salarial só será válido para as seguintes funções: Faxineira, Copeira e Office-boy. Para as demais funções laborais, o piso salarial deverá estar acima desses valores, no mesmo percentual declinado na Cláusula 1.

**5ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO** Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta Cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

**6ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, será pago, ao empregado, além do prazo legal de aviso prévio, 01 (um) dia a mais por ano completo de serviço prestado à mesma empresa.

**7ª – JORNADA DE TRABALHO** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

**Parágrafo 1º** - Fica autorizado à compensação da duração diária de trabalho, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao SINDCINE, que não estarão sujeitas ao acréscimo do

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 5

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



adicional previsto no "Caput" desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 30 (trinta) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscritos pelos Empregados, e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da CLT, em vigor, da seguinte forma:

- I. - com a redução da jornada diária;
- II. - com a supressão de trabalho em dias de semana;
- III. - mediante folgas adicionais;
- IV. - através de prorrogação do período de gozo de férias;
- V. - abono de atrasos e faltas não justificadas;
- VI. - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador; e,
- VII.- pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**Parágrafo 3º** - As horas suplementares, conforme previsto no parágrafo 2º anterior e, decorrido o prazo ali fixado sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento se tornarão obrigatórias com o adicional estipulado no "caput" desta Cláusula.

**8ª – EMPREGADO ESTUDANTE** Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, e quando pré-avisado, por escrito, o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e efetivada a comprovação posterior.

**9ª – ADICIONAL NOTURNO** O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22:00 horas do primeiro dia até as 05:00 horas do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

**10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR** Estabilidade provisória ou pagamento correspondente, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

**11ª – LICENÇA – CASAMENTO** As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 05 (cinco) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 6

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



**12ª – LICENÇA REMUNERADA** Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

**13ª – AUXÍLIO DOENÇA** As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

**Parágrafo 1º** - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

**Parágrafo 2º** - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

**14ª – AUXÍLIO FUNERAL** No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, um auxílio para o funeral, no valor de R\$ 1.018,00 (hum mil e dezoito reais). O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação e das despesas, ressalvadas as situações mais favoráveis.

**15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Na falta de serviço médico da empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecimentos pelos médicos e dentistas do SINDCINE.

**16ª – APOSENTADORIA** Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de cinco anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.

**17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do F.G.T.S. a ser recolhido.

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 7

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



**18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA** As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da despedida, aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

**19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL** As empresas poderão conceder aos seus funcionários adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em domingo ou feriado.

**21ª – ESTAGIÁRIOS** Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e o seu regulamento o Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

**22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO** As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

**23ª – QUADRO DE AVISOS** Admissão de quadro de avisos do sindicato dos trabalhadores em local acessível aos empregados, nas medidas conveniente ao local a ser fixado quanto a visibilidade do mesmo, a ser providenciado pelo Sincine, para fixação de matéria de interesses da categoria, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável para fins de direito.

**24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL** As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta, quando por elas exigidas na prestação do serviço, ou se a atividade assim o exigir.

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso  
Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 8

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



**25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** As empresas descontarão dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, 5,75% (cinco virgula setenta e cinco por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite, no Banco Bradesco.

**Parágrafo 3º** - As empresas encaminharão, à entidade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

**Parágrafo 4º** - É facultado aos trabalhadores a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta convenção, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.

**26ª – MULTA** As partes que infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, será cobrada multa de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada.

**27ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS** O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, duas vezes por ano, e nas filmagens, uma vez por mês, somente para verificar a situação, não podendo interferir. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente.

**28ª – REFEIÇÃO** As empresas obrigam-se a fornecer à seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou CESTA BÁSICA no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Único:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 9

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



## **PARTE 2**

São beneficiários das cláusulas abaixo discriminadas, ou seja, 01<sup>a</sup> à 07<sup>a</sup> os trabalhadores temporários, eventuais e contratados na indústria cinematográfica e do audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas".

**01<sup>a</sup> – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS** É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais que não possuam tal registro.

**02<sup>a</sup> – REMUNERAÇÃO MÍNIMA** Os Profissionais quando contratados para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de média, curta, longa metragem, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerá a TABELA DE PISO SALARIAL, abaixo:

<b>FILMES PUBLICITÁRIOS – FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>Pagamento</b>
DIRETOR DE CENA	3.058,28	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	611,66	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	2.446,61	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	1.467,97	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.223,30	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	366,99	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1.223,30	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	1.529,14	Diária
OPERADOR DE CAMERA	733,98	Diária
OPERADOR DE HD	733,98	Diária
1º ASSISTENTE DE CAMERA	489,32	Diária
2º ASSISTENTE DE CAMERA	244,65	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	489,32	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	366,99	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	183,50	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	489,32	Diária
OPERADOR DE GERADOR	244,65	Diária
DIRETOR DE ARTE	1.223,30	Por Semana
CENOGRAFO	917,49	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	458,74	Por Semana
MARCENEIRO	305,83	Diária

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 10

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



PINTOR	244,65	Diária
FIGURINISTA	611,66	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	305,83	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	611,66	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	611,66	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	611,66	Por Semana
CABELEIREIRO	305,83	Diária
MAQUIADOR	305,83	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	550,50	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	152,91	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	152,91	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	183,50	Diária
COSTUREIRA	244,65	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	733,98	Diária
MICROFONISTA	220,20	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	122,33	Diária
EDITOR / MONTADOR	856,32	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	428,16	Por Filme
FINALIZADOR	305,83	Por Filme

<b>VIDEOS PUBLICITÁRIOS – FUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>Pagamento</b>
DIRETOR DE CENA	1.223,30	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	244,65	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	978,65	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	587,18	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	489,32	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	146,80	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	489,32	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	611,66	Diária
OPERADOR DE CAMERA	293,60	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	195,72	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	146,80	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	73,40	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	195,72	Diária
OPERADOR DE GERADOR	97,87	Diária
DIRETOR DE ARTE	489,32	Por Semana
CENOGRAFO	366,99	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	183,50	Por Semana
MARCENEIRO	122,33	Diária
PINTOR	97,87	Diária
FIGURINISTA	244,65	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	122,33	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	244,65	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	244,65	Por Semana

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 11

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
 Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



PRODUTOR DE LOCAÇÃO	244,65	Por Semana
CABELEIREIRO	122,33	Diária
MAQUIADOR	122,33	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	220,20	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	61,17	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	61,17	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	73,40	Diária
COSTUREIRA	97,87	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	293,60	Diária
MICROFONISTA	88,07	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	48,93	Diária
EDITOR / MONTADOR	342,53	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	171,27	Por Filme
FINALIZADOR	122,33	Por Filme

PROFISSIONAIS DE LONGA, MÉDIA E CURTA METRAGEM – FUNÇÃO	R\$	Pagamento
01 – DIRETOR CINEMATOGRAFICO	2.321,83	Por Semana
02 – 1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1.025,13	Por Semana
03 – 2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	579,85	Por Semana
04 – CONTINUISTA	855,09	Por Semana
05 – ROTEIRISTA (PELO ROTEIRO DE UM LONGA-METRAGEM)	19.059,13	Pelo Roteiro
06 – PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	1.404,35	Por Semana
07 – PRODUTOR EXECUTIVO	2.058,83	Por Semana
08 – DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.532,80	Por Semana
09 – 1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	855,09	Por Semana
10 – 2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	579,85	Por Semana
11 – CONTRA-REGRA	395,14	Por Semana
12 – SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO	579,85	Por Semana
13 – DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1.532,80	Por Semana
14 – DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	2.058,83	Por Semana
15 – OPERADOR DE CAMERA	1.404,35	Por Semana
15.1 - OPERADOR DE HD	1.404,35	Por Semana
16 – 1º ASSISTENTE DE CAMERA	1.088,75	Por Semana
17 – 2º ASSISTENTE DE CAMERA	654,48	Por Semana
18 – OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	395,14	Por Semana
19 – FOTOGRAFO DE CENA (STILL)	654,48	Por Semana
20 – ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	1.088,75	Por Semana
21 – ELETRICISTA OU MAQUINISTA	855,09	Por Semana
22 – TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	1.088,75	Por Semana
23 – OPERADOR DE GERADOR	855,09	Por Semana
24 – DIRETOR DE ARTE	1.532,80	Por Semana
25 – CENOGRAFO	1.404,35	Por Semana
26 – FIGURINISTA	1.404,35	Por Semana

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 12

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
 Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



27 – ASSISTENTE DE CENOGRAFO	654,48	Por Semana
28 –ASSISTENTE DE FIGURINISTA	855,09	Por Semana
29 – CENOTECNICO	855,09	Por Semana
30 – ASSISTENTE CENOTECNICO	579,85	Por Semana
31 – ADERECISTA	654,48	Por Semana
32 – CABELEIREIRO	855,09	Por Semana
32.1 – MAQUIADOR	855,09	Por Semana
33 – MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	1.025,13	Por Semana
34 – ASSISTENTE DE MAQUIADOR	395,14	Por Semana
34.1 – ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	395,14	Por Semana
35 – CAMAREIRO OU GUARDA ROUPEIRO	577,40	Por Semana
36 – COSTUREIRA	395,14	Por Semana
37 – MARCENEIRO	444,06	Por Semana
38 – PINTOR	444,06	Por Semana
39 – TECNICO DE SOM DIRETO	1.532,80	Por Semana
40 – TECNICO DE SOM GUIA	1.025,13	Por Semana
41 – MICROFONISTA	855,09	Por Semana
42 – EDITOR / MONTADOR	1.532,80	Por Semana
43 – ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	654,48	Por Semana
44 – DIRETOR DE ANIMAÇÃO	2.058,83	Por Semana
45 – ANIMADOR	1.305,27	Por Semana
46 – ARTE -FINALISTA	1.404,35	Por Semana
47 – ASSISTENTE DE DIRETOR DE ANIMAÇÃO	473,42	Por Semana
48 – ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	395,14	Por Semana
49 – ASSISTENTE DE ANIMADOR	374,34	Por Semana
50 – ESTAGIARIO	128,45	Por Semana

**03º - INICIO DA JORNADA DE TRABALHO** – Aos empregados contratados para exercerem as funções mencionadas na produção de filmes de longa, média e curta metragem, considerar-se-á iniciada a Jornada de Trabalho, quando as filmagens ocorrerem dentro da Cidade de São Paulo, na apresentação do trabalhador no local determinado para filmagem no dia anterior.

**04ª – TERMO CONTRATUAL** As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

**05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, garantindo uma indenização mínima de:

R\$ **122.331,00** - Em caso de Morte Acidental (acumulado);

R\$ **66.517,00** - Em caso de Morte por Qualquer Causa;

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 13

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil

Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)

<http://www.sindcine.com.br>



R\$ **122.331,00** - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e  
R\$ **13.303,00** - Assistência Médica e despesas suplementares.

**Parágrafo 1º** - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.

**Parágrafo 2º** - Na referida declaração deverá constar, o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

**Parágrafo 3º** - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

**06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS** Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo no máximo 5 (cinco) dias após o início das filmagens.

**Parágrafo 1º** - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,5% (um e meio por cento) do Termo Contratual Individual, para todos os Contratados, devendo dos mesmos constar à remuneração efetivamente paga.

**7ª – MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA** Quando da realização de filmagem, gravação, captação de imagem e/ou som, com a contratação e utilização de mão-de-obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, previamente, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 05 de outubro de 1978, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em conta-corrente própria, designada pelo Sindicato Profissional.

**08ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO** O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção, que será anotado em Ficha Individual.

**09ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIACÃO** As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, e procederem a exibição do filme, obrigatoriamente, deverão proceder ao pagamento dos valores estipulados na cláusula 02ª Remuneração Mínima para cada função empregada na produção da obra.

**10ª - ANEXO I** (Termo Contratual) é parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.

### **PARTE 3**

**1ª – ABRANGÊNCIA** São beneficiários das Cláusulas abaixo discriminadas os trabalhadores temporários, eventuais e contratados da Indústria Cinematográfica e

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos** 14  
**Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso**  
**Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal**

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



do Audiovisual que exercem as atividades de Diretor, Diretor de Fotografia, Diretor de Arte, Cenógrafo, Montador, Editor, Técnico em Efeitos Especiais e Adestrador de Animais.

**2ª – DIREITOS SOBRE REVEICULAÇÃO ou REUTILIZAÇÃO** Os Diretores, Diretores de Fotografia, Diretores de Arte, Cenógrafos, Montadores, Editores, Técnicos em Efeitos Especiais e Adestradores de Animais, receberão o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avençado na época da contratação, a título de Direito Sobre Reveiculação ou Reutilização, nas seguintes hipóteses:

- a) quando da reveiculação ou reutilização, total ou parcial, do trabalho;
- b) na utilização de parte do trabalho realizado para exploração em mídias diversas existentes ou que venham a existir; e
- c) quando da utilização do trabalho, total ou parcial, fora do território nacional, desde que não prevista na mídia inicialmente contratada para a obra e comprovado o efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos decorrentes do “caput” desta Cláusula serão pagos através de recibo próprio, sob a rubrica “DIREITOS SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO”.

**Parágrafo Segundo** – A primeira reveiculação e/ou reutilização da obra será facultada à empresa Produtora, Agência e Anunciante, nos casos previstos nos itens **a**, **b** e **c** do “caput” deste artigo, mediante simples notificação por escrito, até a data inicial dessa primeira reveiculação ou reutilização. As demais reveiculações ou reutilizações ficam condicionadas a autorização prévia dos titulares dos Direitos ali mencionados.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de haver duas ou mais reveiculações ou reutilizações, os pagamentos dos Direitos Sobre Reveiculação ou Reutilização serão renegociados, obrigatoriamente, entre as partes constantes do “caput” desta Cláusula.

#### **PARTE 4**

**1ª VIGÊNCIA** Todas as Cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de 01 de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

**2ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 15

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 01 de Julho de 2008

---

**Presidente: Sr. Pedro Pablo Lazzarini**  
***Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do***  
***Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande***  
***do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás,***  
***Tocantins e Distrito Federal***

---

***Dr. Ricardo Dagle Schmid***  
***OAB/SP 000.000***  
***CPF/MF 000.000.000-00***

---

**Presidente: Sr. André Luiz Pompéia Sturn**  
***Sindicato da Indústria Audiovisual***  
***do Estado de São Paulo***

---

***Dr. Cláudio César Grizi Oliva***  
***OAB/SP 00.000***

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos** 16  
**Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso**  
**Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal**

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>



## TERMO CONTRATUAL

## ANEXO I

FICHA TÉCNICA					
FILME					
PRODUTO					
ANUNCIANTE					
AGÊNCIA					
CONTRATANTE					
NOME					
ENDEREÇO				C.N.P.J. No	
REPRESENTANTE LEGAL				R.G. No	
CONTRATADO					
NOME			R.G. No		C.P.F. No
ENDEREÇO			C.T.P.S No	SÉRIE	D.R.T. No
CEP	CIDADE		UF	INÍCIO DA OBRA	FIM DA OBRA
FUNÇÃO			CONTRATADO No		DURAÇÃO PREVISTA Dias
VALOR DA OBRA R\$			TERMO CONTRATUAL No		
			DATA DO PAGAMENTO		

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A CONTRATANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, CONTRATA OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SUPRA-DESCRIMINADOS E, AINDA, O QUE CONTÊM AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDCINE E O SICESP.

O PRESENTE CONTRATO DEVERÁ SER EMITIDO EM 04 (QUATRO) VIAS, AS QUAIS SERÃO ASSIM DISTRIBUIDAS:

1a VIA - CONTRATANTE # 2a VIA - CONTRATADO # 3a VIA - SINDCINE # 4a VIA - SINDCINE

TODAS AS VIAS DO PRESENTE CONTRATO DEVERÃO SER ENTREGUES AO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O TÉRMINO DOS TRABALHOS, JUNTAMENTE COM OS VALORES MENCIONADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AS 1as e 2as VIAS SERÃO RETIRADAS NO ATO DO REGISTRO.

E ASSIM, AS PARTES CERTAS E AJUSTADAS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

SÃO PAULO, DE DE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

São Paulo, 01 de Julho de 2008

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal** 17

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil  
Tel : 5539-0955 – Fax : 5575-8085 – e-mail : [sindcine@sindcine.com.br](mailto:sindcine@sindcine.com.br)  
<http://www.sindcine.com.br>